



PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso n.º 2445/2006 — AP

Regulamento do Cartão Sénior Municipal — Alteração

Flausino José Pereira da Silva, vice-presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, faz público que, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e em cumprimento do deliberado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 7 de Junho de 2006, se encontra em apreciação pública, pelo período de 30 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso no *Diário da República*, para recolha de sugestões, as alterações ao Regulamento do Cartão Sénior Municipal, nomeadamente aos seus artigos 4.º e 5.º, os quais se referem aos Beneficiários do Cartão Sénior e aos Benefícios do Cartão Sénior respectivamente. O processo poderá ser consultado na Secretaria da Câmara Municipal, durante o seu horário normal de funcionamento. (dias úteis das 9:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas).

E para constar e demais efeitos, se publica o presente aviso e se afixam editais de igual teor nos lugares públicos do costume.

8 de Junho de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal,
Flausino José Pereira da Silva.

Proposta de Alteração do Regulamento do Cartão Sénior Municipal

Nota Justificativa

Considerando a necessidade de apoiar os idosos, dado constituírem um dos sectores da população mais desprotegidos e assim contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida dos reformados e pensionistas.

Considerando que, nos termos da lei, compete às autarquias locais promover a resolução dos problemas que afectam as populações, designadamente através do apoio aos estratos sociais mais desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal.

Nestes termos, a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha delibera aprovar o presente regulamento ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 64.º, n.º 4, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2001, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras de adesão e utilização do cartão sénior municipal.

Artigo 2.º

Objectivos

O cartão sénior municipal tem como objectivo proporcionar alguns benefícios a todos os idosos reformados e pensionistas do Município de Albergaria-a-Velha.

Artigo 3.º

Princípios gerais

A Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha atribui e regulamenta o cartão sénior municipal, tendo em consideração as necessidades sociais dos idosos, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar do cartão sénior municipal todos os cidadãos residentes e eleitores no concelho de Albergaria-a-Velha, desde que preencham os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Serem pensionistas ou reformados;
- b) Terem idade igual ou superior a 65 anos;

2 — Os cônjuges dos beneficiários do cartão sénior, mesmo que não sejam pensionistas ou reformados, desde que tenham idade igual ou superior a 65 anos, podem requerer e beneficiar, igualmente, dos direitos que o presente regulamento lhes confere.

Artigo 5.º

Benefícios do Cartão Sénior Municipal

1 — O Cartão Sénior Municipal atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:

- a) Isenção de pagamento de bilhetes de entrada nos espaços e actividades culturais promovidas pela Câmara Municipal, ou outras entidades quando expresso nos materiais de divulgação e promoção;
- b) Isenção no pagamento das entradas na piscina municipal, em regime livre ou em classes de aulas de conjunto criadas para o efeito;
- c) Possibilidade de isenção no pagamento das entradas nos campos de futebol do Município e dos clubes que venham a celebrar protocolos de cooperação com a Câmara Municipal;
- d) Possibilidade de descontos em estabelecimentos comerciais locais que venham a celebrar protocolos de cooperação com a Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Outros benefícios

1 — Aos titulares do cartão sénior municipal cujo rendimento mensal global não exceda os 70 % do salário mínimo nacional serão, ainda, concedidos os seguintes benefícios:

- a) Isenção no pagamento de consumo de água para fins domésticos e das tarifas de saneamento até 3 m³;
- b) Redução de 50 % no custo de ligação domiciliária de água, incluindo a ligação do contador;
- c) Participação de 25 % da parte não participada pelo Serviço Nacional de Saúde na medicação adquirida mediante receita médica — Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior, a isenção será apenas concedida aos agregados familiares cujo rendimento per capita não exceda 70 % do Salário Mínimo Nacional.

3 — Esta participação não poderá exceder, anualmente e por utente, o valor da pensão social, montante que será elevado para o dobro caso o beneficiário faça prova, através de declaração médica emitida para esse fim, que sofre de doença crónica.

4 — O limite máximo de participação por utente será anualmente revisto pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e publicitado nos locais de estilo.

Artigo 7.º

Pagamento da participação nos medicamentos

A participação nos medicamentos prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º será paga ao beneficiário, mediante a entrega, nos serviços competentes da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha ou na Junta de Freguesia da respectiva área de residência, de fotocópia da receita médica e respectivo recibo original emitido pela farmácia em nome do próprio, o qual deverá especificar os medicamentos prescritos.

Artigo 8.º

Processo de candidatura

1 — As candidaturas serão formalizadas junto do Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, ou em quem esta delegue, mediante o preenchimento de impresso especialmente destinado para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Uma fotografia;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Fotocópia do cartão da segurança social ou declaração que o substitua;
- d) Fotocópia do último recibo da pensão ou reforma ou documento comprovativo do seu valor;
- e) Documento emitido pela Junta de Freguesia, em formulário próprio a fornecer pela Câmara Municipal.

2 — Sempre que haja alteração do rendimento declarado, deve o facto ser comunicado aos serviços competentes da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, no prazo de 30 dias.

3 — O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere ao pensionista ou reformado o direito à atribuição do cartão sénior municipal.

Artigo 9.º

Análise da candidatura e decisão

1 — O processo de candidatura será analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, decidindo o Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, quanto à sua atribuição.

2 — A Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha reserva-se o direito de solicitar ao Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social e a outras instituições que atribuem benefícios, donativos ou subsídio para o mesmo fim e ao próprio candidato, todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objectiva do processo.

3 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do cartão sénior municipal.

4 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Obrigações dos utilizadores

Constitui obrigação dos beneficiários:

a) Informar, previamente, a Câmara Municipal da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas, posteriormente, que alterem significativamente a sua situação económica.

Artigo 11.º

Cessação do direito à utilização do Cartão Sénior Municipal

1 — Constituem, nomeadamente, causas de cessação imediata dos benefícios:

a) A prestação, pelo pensionista ou reformado ou seu representante, de falsas declarações, quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reporta a utilização;

b) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, de documentos solicitados pela Câmara Municipal;

c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;

d) A alteração ou transferência de residência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;

e) A não participação por escrito, no prazo de 15 dias úteis, a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do pensionista ou reformado, susceptível de influir no quantitativo do rendimento e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal;

f) A mudança de residência do titular do cartão para outro concelho.

2 — Nos casos a que se refere as alíneas a), b), c) e d) do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do pensionista ou reformado, ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição dos benefícios já pagos, bem como de adoptar os procedimentos legais julgados adequados.

Artigo 12.º

Validade do Cartão Sénior Municipal

1 — O cartão sénior municipal tem a validade de um ano e deverá ser renovado anualmente pelo beneficiário.

2 — A renovação será feita mediante o fornecimento de um selo, referente ao ano em curso, pela Câmara Municipal

Artigo 13.º

Disposições finais

1 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha.

Artigo 14.º

Alterações ao regulamento

Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

Compete à Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Artigo 16.º

Norma transitória

1 — O montante máximo de comparticipação nas despesas com os medicamentos, por utente, mencionado no artigo 6.º, n.º 4, deste Regulamento, será revisto anualmente pela Câmara Municipal, com base no valor de actualização da Pensão Social.

2 — O limite previsto no número anterior será elevado para o dobro no caso dos doentes crónicos.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias, a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

8 de Junho de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Flausino José Pereira da Silva*.

Aviso n.º 2446/2006 — AP

Projecto de Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Albergaria-a-Velha

João Agostinho Pinto Pereira, presidente da Câmara Municipal de Albergaria-A-Velha, faz público que, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e em cumprimento do deliberado em reunião extraordinária da Câmara Municipal de 14 de Junho de 2006, se encontra em apreciação pública, pelo período de 30 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso no *Diário da República*, para recolha de sugestões, o Projecto de Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Albergaria-a-Velha. O processo poderá ser consultado na Secretaria da Câmara Municipal, durante o seu horário normal de funcionamento. (dias úteis das 9:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas).

E para constar e demais efeitos, se publica o presente aviso e se afixam editais de igual teor nos lugares públicos do costume.

Projecto de Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Albergaria-a-Velha

Preâmbulo e nota justificativa

A Lei n.º 11/87, de 7 de Abril — Lei de Bases do Ambiente — estabelece o princípio de que os resíduos e efluentes devem ser recolhidos, armazenados, transportados, eliminados ou neutralizados de forma a que não constituam perigo imediato ou potencial para a saúde humana nem causem prejuízo para o meio ambiente.

A gestão dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área do Município de Albergaria-a-Velha é da responsabilidade do respectivo Município, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro.

Em resultado do desenvolvimento tecnológico, implementação das várias actividades económicas, evolução de hábitos de vida e aumento do consumo, são produzidas quantidades de resíduos sólidos que, ao não serem sujeitos a uma gestão adequada e controlada, provocarão a degradação do ambiente, da saúde e da qualidade de vida.

O aterro intermunicipal sediado no concelho de Aveiro para deposição final dos resíduos sólidos produzidos na área de intervenção da Empresa de Resíduos Sólidos Urbanos do Centro (ERSUC) permite que a gestão dos resíduos sólidos urbanos seja devidamente controlada.

Considerando o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, o Município de Albergaria-a-Velha, através do presente Regulamento, pretende dar mais um passo decisivo na política de gestão dos resíduos sólidos no quadro da estratégia de protecção do ambiente e qualidade de vida de todos os cidadãos.